CONTRATO N.º 042/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SCHUZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 09.644.894/0001-27, com sede à Rua Leopoldo Schneider, n.º 899, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 3762-9483, e-mail: schuza.licitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. José Jair Borba de Souza, brasileiro, casado, comerciante, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 497.792.140-20, RG n.º 3051450488, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Schneider, n.º 597, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços N.° 002/2021,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene,** para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.

Especificações e quantidades constantes no ANEXO I que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 1.078,66 (mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;** um valor total de **R$ 546,41 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) para a Secretaria Municipal da Assistência Social;** um valor

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

total de **R$ 1.940,90 (mil novecentos e quarenta reais e noventa centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil;** um valor total de **R$ 1.967,40 (mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental;** um valor total de **R$ 299,24 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;** e um valor total de **R$ 1.531,35 (mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) para a Secretaria Municipal da Saúde,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do mesmo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Empresa Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar da assinatura do contrato, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto deste contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da nota de empenho e

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

assinatura do presente contrato. O fornecimento deverá ocorrer no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h às 16h, no prédio da Prefeitura Municipal.

Os materiais de limpeza e higiene deverão ter data de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, na data de fornecimento.

Caso os materiais não correspondam ao exigido no Edital e em seus respectivos anexos, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (305)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9005)

1105 – FMAS – Fundo Mun. Assist. Social

2074 – Bloco de Proteção Social Básica

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9052)

1201 – BL PSB FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (505)

20 – MDE

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (5060)

1063 – Salário Educação-União

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (535)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (584)

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

1063 – Salário Educação-União

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (703)

40 – ASPS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais por meio de Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

a) Efetuar o fornecimento dos materiais (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Fornecer materiais de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Deverão obedecer rigorosamente às descrições constantes no Anexo I do presente Edital de Tomada de Preços N.º 002/2021;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 002/2021 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 16 de abril de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

José Jair Borba de Souza,
SCHUZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Maria Angélica Griebler,
CPF: 030.332.890-88.

Anapaula Lamb Schneider,
CPF: 017.740.230-08.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO